



CONTRATO Nº 002/2021



**CONTRATO SOUL MV
INSTITUTO CEM – POLICLINICA QUIRINÓPOLIS-GO
MARÇO 2021**



CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO HOSPITALAR

a) NOXTEC SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 21.388.231/0001-94, com sede na Rua Domingos José Martins, 75, sala 501, Recife Antigo, Recife, Pernambuco, CEP 50.030-200, neste ato representada de acordo com seu contrato social, doravante denominada simplesmente **NOXTEC**; e

b) INSTITUTO CEM, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.053.184/0001-37, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Deputado Jamel Cecílio, Qd B22, Lt. 4E, Sala 26A, nº 2496, Edifício Condomínio New Business Style, Jardim Goiás, CEP 74.810-100, doravante simplesmente denominada(s) de **CLIENTE**.

c) Após a finalização do processo de abertura do CNPJ/MF da Policlínica de Goianésia, esse passará a valer, e substituirá o CNPJ/MF da Instituição.

Pelo presente instrumento particular, as Partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado o presente **LICENCIAMENTO DE USO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO HOSPITALAR** ("Contrato"), acordando quanto às cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos continuados com a disponibilização de licença de uso de uma solução de Gestão Hospitalar, denominada como "MV SOUL", contemplando a implantação, o suporte técnico, a manutenção e serviços de hospedagem em Nuvem e Solução de Banco de dados, com a finalidade de atender as necessidades do **CLIENTE** na **Policlínica Quirinópolis**, de forma não exclusiva, intransferível, onerosa e pelo prazo determinado no Termo de Contratação e respectiva Proposta Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LICENCIAMENTO DE USO

2.1. Mediante o pagamento do preço, será concedido ao **CLIENTE** a Licença de Uso do Sistema de Gestão Hospitalar, apenas em formato de Código Compilado, de acordo com este Contrato de Licença de Uso, Termo de Contratação e a Proposta Comercial.

2.1.2. O direito de uso do Sistema será concedido na forma determinada na Proposta Comercial ou no Termo de Contratação, quais sejam: i) licenciamento de uso perpétuo; ii) subscrição/locação; ou iii) como serviço ("SaaS" – Software as a Service).

2.2. DAS RESTRIÇÕES. Em hipótese alguma é permitido ao **CLIENTE** ou a terceiros, de forma geral:

a) copiar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, reproduzir, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, os Sistemas objeto do presente Contrato, assim como seus Módulos, partes, manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo;



- b) modificar as características dos Sistemas ou seus Módulos, ampliá-los ou alterá-los de qualquer forma;
- c) criar programas que venham a alterar, incluir ou excluir dados especificados nos dicionários de dados dos Sistemas licenciados, se for o caso;
- d) retirar ou alterar, total ou parcialmente, os avisos de reserva de direito existentes nos Sistemas e na documentação, sem a expressa e prévia anuência da NOXTEC, ficando acertado que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse do Usuário, que devam ser efetuadas nos Sistemas ou em sua documentação e manuais, só poderão ser operadas pela NOXTEC, na qualidade de distribuidora do sistema ou pela empresa proprietária do sistema, da qual a NOXTEC é distribuidora nacional.

2.3. A depender da modalidade de licenciamento estabelecido, a NOXTEC fornecerá ao CLIENTE cópia(s) do(s) Sistema(s), que poderá(ão) ser utilizado(s) até o número máximo de acessos adquiridos relacionados na Proposta

Comercial e que poderá(ão) ser utilizada(s) somente na instalação e no local especificado. O CLIENTE poderá utilizar o(s) Sistema(s) em quaisquer computadores de sua propriedade, desde que respeitada à limitação de acessos estabelecidos e capacidade específica do equipamento. Qualquer alteração que implique na utilização do número de Usuários ou estações de trabalho acima do previsto na Proposta Comercial deverá ser precedida de prévia contratação da Licença de Uso pelo CLIENTE.

2.4. Todos os direitos sobre o Sistema, a documentação, as informações técnicas correlatas e suas posteriores revisões, modificações, melhoramentos, customizações ou trabalhos derivados deles, incluindo, mas sem limitação, todos e quaisquer direitos autorais, patentes, segredos comerciais, marcas, know how e/ou quaisquer outros direitos referentes à propriedade intelectual são e continuarão a ser propriedade exclusiva da MV, da qual a NOXTEC é distribuidora nacional. O presente Contrato é regido pela Lei do Software e o CLIENTE reconhece que todos esses direitos referentes ao Software e à Documentação pertencem à MV e/ou seus licenciadores e distribuidores. Nada neste Contrato deverá ser interpretado ou havido como uma transferência ao CLIENTE desses direitos relativos ao Sistema e à documentação ou de qualquer patente, segredo comercial, marca, símbolo ou desenho da MV e/ou seus licenciadores e distribuidores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA IMPLANTAÇÃO

- 3.1. O serviço de implantação observará o disposto no presente Contrato, Metodologia de Implantação de Sistemas vigente à época da contratação e cronograma de Implantação a ser elaborado pelas Partes quando da abertura do projeto.
- 3.2. O serviço de Implantação ocorrerá de segunda a sexta-feira, no horário comercial.
- 3.2.1 As atividades executadas no estabelecimento do CLIENTE, por solicitação sua, fora do horário comercial e até às 20:00h, sofrerão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, conforme estabelecido na Proposta Comercial, enquanto que aquelas realizadas em dias de sábados, domingos e feriados, bem como aquelas trabalhadas após às 20:00h sofrerão um acréscimo de 100% (cem por cento).
- 3.3. O CLIENTE e a NOXTEC definirão o responsável geral do projeto por cada Parte.
- 3.4. A Implantação de cada Módulo do Sistema, conforme escopo do projeto firmado entre as Partes será considerada concluída e satisfeita com o aceite do Termo de Aceite de Implantação.
- 3.4.1. Após a apresentação do Termo de Aceite de Implantação, o CLIENTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para dar seu aceite ou apresentar razões devidamente fundamentadas pela negativa. A não observância do prazo será traduzida como aceitação tácita, sem quaisquer ressalvas, das disposições lá contidas.
- 3.5. A Implantação de quaisquer do Sistema e de seus módulos apenas poderá ser realizada pela NOXTEC, e ou pela fabricante dos Sistema SOUL MV, cujo CLIENTE desde logo anui com essa possibilidade.
- 3.6. Na ocorrência de mudança do local de Implantação do Sistema descrito na Proposta Comercial, poderá a NOXTEC



reavaliar os valores inicialmente cobrados.

- 3.7. Durante o processo de Implantação, a NOXTEC se compromete em tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada de algum Erro do Sistema.
- 3.8. Finda a Implantação de cada Módulo do Sistema, eventuais erros identificados serão corrigidos de acordo com as disposições contidas no Contrato de Manutenção e Suporte.
- 3.9. A NOXTEC prestará assistência ao CLIENTE, solucionando dúvidas durante a Implantação. Essa assistência poderá ser por escrito, por e-mail, por telefone, ou na sede do CLIENTE.
- 3.10. A NOXTEC garante o cumprimento integral da legislação vigente, em especial as oriundas e decorrentes das contratações realizadas por si para execução do projeto de Implantação.
- 3.11. Não existe e nem existirá com o CLIENTE, a qualquer título, para a consecução dos serviços contratados, da mesma maneira como não existe nem o existirá para com a NOXTEC, qualquer vínculo empregatício com os profissionais e terceiros de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DO SUPORTE TÉCNICO

- 4.1. O serviço de suporte técnico compreende o esclarecimento de dúvidas, através de telefone, e-mail ou carta e será prestado de segunda a sexta, em horário comercial.
- 4.1.2. O suporte técnico será prestado em regime de plantão, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, exclusivamente para a solução de problemas que venham a inviabilizar a operacionalidade do Sistema, total ou parcialmente.
- 4.2. Para a validade do atendimento pelo Suporte Técnico em acordo com este Contrato, o CLIENTE deverá:
 - a) consultar a NOXTEC através das pessoas que foram treinadas para a utilização do Sistema;
 - b) comunicar à NOXTEC, com detalhes e precisão, a descrição dos problemas ou dúvidas relativas ao Sistema, fazendo tal comunicação por escrito quanto à relevância do problema e as circunstâncias que assim o exigirem.
- 4.3. O suporte da NOXTEC ocorrerá quando houver uma solicitação do CLIENTE, que será atendida através de orientação via telefone, correio eletrônico ou acesso remoto ao equipamento, conforme a necessidade. Em caso de acesso remoto, o CLIENTE fará a conexão de seu equipamento com o da NOXTEC através de da Internet.
- 4.4. O CLIENTE deverá dispor de acesso via internet no equipamento do responsável pelo Sistema, que permita que seja estabelecido o atendimento pela NOXTEC via acesso remoto.
- 4.5. Sempre que necessário o CLIENTE solicitará suporte via acesso remoto e, para tal, deverá informar a senha de acesso atual ("Senha") para que os analistas de sistemas da NOXTEC atuem diretamente no equipamento do CLIENTE.
- 4.5.1. Tão logo sejam encerradas as ações de acesso remoto, o CLIENTE deverá alterar imediatamente a Senha, a fim de impedir que ocorram novos acessos não autorizados da NOXTEC ou de terceiros. Caso tal ação não ocorra, a NOXTEC ficará isenta de qualquer responsabilidade por problemas que venham a ocorrer.
- 4.6. Os serviços de suporte técnico e manutenção do Sistema serão prestados de acordo com a Política de Atendimento ao CLIENTE, disponibilizada nos canais oficiais de comunicação da NOXTEC, se fazendo necessária a utilização da plataforma de abertura de "Tickets" indicada pela NOXTEC.
- 4.7. A NOXTEC poderá subcontratar os serviços de suporte técnico juntos a outros fornecedores homologados pela NOXTEC e ou MV, cujo CLIENTE desde logo anui com essa possibilidade.
- 4.8. É imprescindível que conste, quando da abertura do Ticket, a descrição do problema observado, os programas envolvidos, o dia e horário de disponibilidade do equipamento e o nome do responsável pela requisição do serviço.
- 4.9. Não se compreende como suporte técnico e incorrerão em outros custos para o CLIENTE, que arcará com o pagamento, mediante orçamento prévio, os serviços consistentes em:
 - a) correções de erros provenientes de operação e uso indevido do Sistema;
 - b) recuperação de arquivos de dados, quando possíveis, provocados por erros de operação, falhas do equipamento,



sistema operacional, instalação elétrica e erros em programas específicos do CLIENTE;

- c) serviços de consultoria;
- d) serviços de migração e conversão de dados de/para outros equipamentos;
- e) serviços de treinamento;
- f) serviços de Implantação dos Sistemas.

CLÁUSULA QUINTA: DA MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO EVOLUTIVA

5.1. Compreendem-se como Manutenção os serviços consistentes em:

- a) Manter atualizadas as funções existentes nos Sistemas com relação às variáveis normalmente alteradas por legislação ou quaisquer outras causas externas de caráter e por determinação governamental, desde que o CLIENTE comunique, por escrito, da necessidade de tais modificações, assim como envie cópia da legislação pertinente às atualizações, por ele, CLIENTE, solicitadas. A interpretação legal das normas editadas pelo governo serão efetuadas com base no entendimento majoritário dos usuários das soluções da fabricante do sistema, doutrinadores e jurisprudência pátria.
- b) Corrigir programas em função de detecção de erros ou aumento de segurança;
- c) Incluir novas rotinas, definidas a critério da NOXTEC, e ou da empresa fabricante MV, visando tornar os Sistemas mais abrangentes; e
- d) Distribuir periodicamente novos patches e novas Versões contendo todas as alterações realizadas.

5.2. As solicitações aprovadas serão implementadas na Versão do Sistema em desenvolvimento, sendo liberadas quando do seu lançamento, de acordo com os prazos estipulados pela NOXTEC.

5.3. Na hipótese do CLIENTE solicitar novas funcionalidades em caráter de urgência, a NOXTEC poderá atendê-las, em prazo acordado entre as Partes, sendo estas implementadas no último patch da Versão do Sistema.

5.4. As manutenções no Sistema por força de legislação serão realizadas sempre no último patch de cada Versão, estando estas disponíveis ao CLIENTE dentro dos prazos legais estabelecidos.

5.5. O Sistema, suas atualizações e novas Versões atenderão exclusivamente às especificações referidas na sua documentação e à legislação. Necessidades específicas do CLIENTE poderão ser atendidas, caso isso seja viável tecnicamente e aceito pela NOXTEC, como Customizações, as quais serão cobradas separadamente.

5.5.1. Não serão cobradas alterações que visem:

- (i) atendimento de exigências de agências reguladoras;
- (ii) alterações na legislação federal, estadual e municipal de caráter específico, ou seja, ligadas às atividades ou a qualquer evento ou fato específico relativo ao CLIENTE, devendo este comunicar sempre as alterações legais de cunho estadual e municipal.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CLIENTE

6.1. O CLIENTE se obriga a verificar e manter amplo controle sobre os Produtos finais gerados pelo Sistema, informando, de imediato, à NOXTEC, quaisquer falhas ou problemas neles verificados.

6.2. Acompanhar as novas versões dos sistemas operacionais, softwares embarcados e servidores de aplicação, quando aplicáveis, devendo contratar a manutenção junto a NOXTEC.

6.3. O CLIENTE é responsável por realizar, periodicamente, cópias de segurança (backup) dos dados, bem como pelo desempenho do banco de dados, devendo, ainda, realizar manutenções periódicas para este fim, não cabendo à NOXTEC qualquer responsabilidade pela perda de dados em função do não cumprimento dessas rotinas, salvo se a hospedagem do Sistema estiver sob a responsabilidade da NOXTEC.

**CLÁUSULA SÉTIMA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1. Pela disponibilização das Licenças de Uso Perpétuas, o CLIENTE efetuará o pagamento total único de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) após a devida entrega da totalidade de 100 (cem) licenças, sendo o valor unitário da licença R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- 7.2. Pelos serviços de implantação dos Sistemas, o CLIENTE efetuará o pagamento à NOXTEC de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) a serem pagos em 3(três) parcelas mensais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais, sendo a primeira na assinatura do contrato e as demais para 30 e 60 dias subsequentes.
- 7.3. Pelos serviços de manutenção e suporte técnico do Sistema, o CLIENTE efetuará o pagamento mensal de R\$ 14.800 (quatorze mil e oitocentos reais), sendo a primeira 30 (trinta) dias após a entrega das licenças;
- 7.4. Pela implantação da Hospedagem em Nuvem é cobrado o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) em parcela única, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- 7.5. Pelos serviços de Hospedagem em Nuvem com Banco de Dados, o CLIENTE efetuará o pagamento mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), a primeira, 30 (trinta) dias após a entrega das licenças.
- 7.6. Os comprovantes de pagamentos dos boletos bancários, transferência bancária ou de depósito serão considerados uma prova válida de pagamento dos valores que eles representam.
- 7.7. Em caso de descumprimento dos prazos mencionados acima, o prazo de vencimento para o pagamento da remuneração será automaticamente prorrogado pelo número de dias correspondente ao atraso.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA, REAJUSTE E RESCISÃO

- 8.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de forma automática por iguais períodos ou mediante assinaturas de termos aditivos.
- 8.2. Os preços dos produtos e serviços mencionados na presente proposta serão corrigidos automaticamente e anualmente pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice econômico que venha a substituí-lo, tendo como data-base para apuração a data de assinatura deste contrato, mesmo em caso em que ocorra mudança de gestão com substituição da entidade/instituição gestora da unidade hospitalar pública que esteja utilizando a solução computacional.
- 8.3. A rescisão deste instrumento seguirá a regra estabelecida no Termo de Contratação, observado o disposto abaixo.
- 8.3.1. Na hipótese de rescisão contratual, por falta de pagamento das Licenças de Uso e ou dos serviços contratados, poderá ser suspenso o direito de uso ou até mesmo cancelado, neste último caso, obrigando-se o CLIENTE a não mais utilizar o(s) Sistema(s) e aplicativos descritos na Proposta Comercial, neste Contrato e eventuais aditivos, sob pena de infração contratual e legal, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação.
- 8.3.2. O CLIENTE estará também obrigado a permitir a entrada dos técnicos da NOXTEC para promover a desinstalação do(s) Sistema(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o comunicado de rescisão por falta de pagamento, mediante agendamento prévio de no mínimo 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA NONA: PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CLÁUSULA PENAL

- 9.1. A NOXTEC garante que não está, de qualquer forma, impedida de licenciar o uso do Sistema objeto deste contrato e que a(s) licença(s) aqui pactuada(s) não infringe(m) qualquer patente, direito autoral, segredo industrial ou quaisquer outros direitos de terceiros ou ainda, preceitos legais nacionais ou estrangeiros.
- 9.2. Por esforços, concepção e desenvolvimento próprios, a NOXTEC é distribuidora oficial dos produtos MV, a qual é senhora e legítima possuidora dos Sistemas, seus aplicativos e Customizações, todos voltados para a gestão da saúde e outros serviços congêneres, detendo, portanto, sobre o software o mais pleno e absoluto direito autoral, garantido pelas disposições legais contidas nas Leis 9.609 e 9.610, ambas de 19 de fevereiro de 1998, reconhecendo, de logo, o



CLIENTE, a propriedade aqui indicada e que o mesmo contém segredos de concepção e desenvolvimento que deverão ser integralmente protegidos.

9.3. Todos os direitos de propriedade intelectual no tocante aos Sistemas ou serviços são e permanecerão propriedade exclusiva da MV e/ou seus fornecedores incluindo, sem limitação, quaisquer aprimoramentos, correções, traduções, alterações, novas versões ou obras derivadas realizadas pela MV, isoladamente ou em conjunto com a licenciadora ou quaisquer terceiros.

9.4. A NOXTEC se reserva o direito de retomar o Sistema, objeto deste contrato nos casos em que o CLIENTE:

a) Provoque prejuízos à propriedade intelectual da MV, usando indevidamente os Sistemas, como nos casos de reprodução ilegal de programas;

b) Divulgue para terceiros todo ou parte do Sistema licenciado, sua documentação, manuais e descrições técnicas sem prévia autorização por escrito da MV;

c) Altere o Sistema sem o consentimento da MV, seja esta alteração a retirada ou substituição de trechos ou rotinas, ou um acréscimo ou conjunto de acréscimos intercalados de rotinas desenvolvidas, pelo próprio CLIENTE ou por terceiros contratados, com o propósito de adulterar e tornar irreconhecível o programa original e;

d) Use o Sistema de forma diversa daquela estipulada no presente instrumento.

9.5. O não cumprimento, por parte do CLIENTE de qualquer das regras dispostas neste contrato, implicará na aplicação de cláusula penal, nos termos do art. 408 do Código Civil Brasileiro, cuja multa imposta no patamar de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por evento descumprido.

CLÁUSULA DÉCIMA: AUDITORIA

10.1. A NOXTEC poderá, a qualquer tempo e à sua discrição, realizar auditoria no equipamento do CLIENTE, com a finalidade de verificar a correta utilização dos Sistemas e demais softwares fornecidos, dentro das especificações e limites contidos neste Contrato e/ou Proposta Comercial. Esta auditoria poderá ser realizada pela própria NOXTEC, através de profissionais legalmente constituídos ou remotamente, através de ferramentas de controle. Fica estabelecido entre as Partes que as auditorias realizadas "in loco" nas dependências do CLIENTE deverão ser agendadas previamente com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. As PARTES declaram neste ato que conhecem e compreendem os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e demais normas regimentos correlatos, se comprometendo em seu nome e por todos aqueles que venham a agir em seu nome na execução do presente ACORDO, que não praticarão ou permitirão que se pratiquem qualquer ato que constitua violação à anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As Partes não poderão transferir, no todo ou em parte, as obrigações e direito contraídos com a adesão ao presente Contrato, seja a que título for.

12.2. Caso o CLIENTE venha a desenvolver um novo Módulo ou produto que caracterize cópia, de todo ou em parte, quer seja do dicionário de dados, quer seja do Sistema, será considerado como parte do Sistema fornecido pela



Distribuidor Autorizado

ORACLE®

NOXTEC, ficando, portanto, sua propriedade incorporada pela empresa proprietária do sistema e seu uso, pelo CLIENTE, condicionado a estas cláusulas contratuais.

12.3. O CLIENTE declara possuir capacidade técnica e econômica para avaliar as funcionalidades contidas nos Sistemas, reconhecendo que tais funcionalidades atendem as suas necessidades, dentro dos padrões de qualidade e adaptabilidade que ele próprio, CLIENTE, exigia.

12.4. O CLIENTE reconhece que os serviços prestados não poderão ser confundidos com cessão ou locação de mão-de-obra.

12.5. Fica eleito o foro da cidade de Recife-PE, para nele serem dirimidas todas e quaisquer questões, conflitos, dúvidas e pendências decorrentes deste instrumento.

Recife, 11 de março de 2021.

JEZIEL BARBOSA
FERREIRA:47630
841191

Assinado de forma
digital por JEZIEL
BARBOSA
FERREIRA:476308411
91

CONTRATANTE

Diretor INSTITUTO CEM

ROBSON MEDINA
CATAO:35863641
487

Assinado de forma
digital por ROBSON
MEDINA
CATAO:35863641487

CONTRATADA

NOXTEC SERVIÇOS LTDA

Robson Medina Catão

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:





Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 18/08/2021 às 11:54, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 23074 e o código verificador 2599.